

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 22/2023 - SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA PARCERIA COM PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA SOCIEDADE EM GERAL, INTERESSADAS EM CRIAR, ORGANIZAR E DIRIGIR CAMPEONATOS, FESTIVAIS E TORNEIOS AMADORES NA MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO EM TODAS AS CATEGORIAS, NOS LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, VOLUNTÁRIA E GRATUITAMENTE, MEDIANTE ASSINATURA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PRÓPRIO.

- 1. /O PERÍODO DE PUBLICIDADE DO EDITAL: 31/07/2023
- 1.1. Apresentação da Proposta e Documentos: Até às 17:00 horas do dia 31 de Julho de 2023, na Secretaria de Esportes e Lazer, localizada na rua Luiz Belli, nº 1.087, Vila da Paz, CEP 06665-080, Itapevi/SP.

2. DO OBJETO.

- 2.1. O presente Chamamento Público, com vistas a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, visa selecionar pessoas físicas ou jurídicas da sociedade em geral que, gratuita e voluntariamente, organize e dirija campeonatos, festivais, torneios amadores na modalidade de futebol de campo em todas as categorias nos limites geográficos do Município de Itapevi, mediante assinatura de Acordo de Cooperação próprio.
- 2.2. A contrapartida será a permissão da publicidade do ato, de acordo com as normas públicas, bem como cessão gratuita de espaços próprios nas datas em que forem realizados os jogos e a disponibilização pelo município da equipe de oficiais de arbitragem.



2.3. Além da cessão dos locais para realização dos jogos, o município poderá fornecer outros materiais necessários para a realização de campeonatos e torneios como uniformes, bolas, medalhas e troféus, desde que haja disponibilidade financeira para tanto.

3. DA FASE DO PROCESSO SELETIVO.

- **3.1.** O processo seletivo será dividido em três etapas, a saber;
- **3.1.1.** Fase de habilitação;
- **3.1.2.** Fase de analise de projetos;
- **3.1.3.** Fase de assinatura do acordo.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- **4.1.** Poderão participar deste Edital as pessoas físicas e jurídicas da sociedade em geral com experiência comprovada no objeto deste Edital.
- **4.2.** Cada interessado poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta no presente Edital de Chamamento, que deverá estar de acordo com objeto do Edital e ainda ser compatível com sua área de atuação.
- **4.3.** Em caso de inscrição de mais de uma proposta, será utilizado o critério cronológico, sendo considerado como inscrita a primeira proposta protocolada e, por consequência, automaticamente indeferidas as demais.
- **4.4.** Os atos constitutivos da proponente se pessoa jurídica devem conter a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta inscrita.
- **4.5.** Não possuam qualquer vínculo partidário/político nem possuam em seus quadros de diretores pessoas ligadas a estes.
- **4.6.** A participação neste processo implica aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.



5. DAS CONDIÇOES PARA SELEÇÃO DO PROJETO.

-

- a) no caso de pessoa física:
- 1. cópia do RG;

Habilitação:

- cópia do CPF;
- 3. cópia de um comprovante de endereço (conta de energia elétrica, água ou telefone)
- b) no caso de pessoa jurídica:
 - 1 . no caso de Sociedade Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial onde estiver sediada;
 - 2. no caso de Sociedade por Ações, exige-se também a ata da eleição da diretoria em exercício, publicada em órgão oficial;
 - 3. no caso de Sociedade Civil, ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Títulos e Documentos de onde estiver sediada, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - 4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Pais, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo orgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Comprovantes de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos, relativa ao INSS (CND);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.



Outros documentos:

1 - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7°, inciso XXXIII da

Constituição Federal e no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93 (Anexo III);

2- Declaração de que inexistem impedimentos para contratar com a

Administração Pública (Anexo IV);

Serão aceitas somente as certidões dentro da validade.

Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

Proposta para a cooperação:

Detalhar o Projeto e a doação oferecida - infraestrutura, organização e realização do evento;

Declaração de que arcará com todos os custos daquilo que irá cooperar;

Não estando a documentação de acordo com o exigido, o interessado será

notificado com prazo para a devida regularização.

6. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.

6.1 As propostas apresentadas serão analisadas sempre de acordo com

critérios objetivos que levem em conta o conteúdo da proposta pela

Comissão de Análise de Propostas e Projetos, composta pelos servidores da

Secretaria de Esportes: Dr. Darci Leite de Moraes Maffeis – RE 7833, Najila



Carsoni Evangelista -RE 4.240 e Ronaldo Pereira Lopes - RE 45.390, designados desde já pelo Secretário;

6.2. Na hipótese de propostas de mesmo seguimento que atendam aos requisitos deste Edital, a Comissão de Análise de Propostas deverá conceder o uso aqueles que se sagrarem vencedores em sorteio público, a ser posteriormente designado.

7. DA VIGÊNCIA DO ACORDO.

7.1 O Acordo de Cooperação terá vigência por doze meses, contados da assinatura do Termo, podendo, ser prorrogado por igual período por uma única vez, mediante manifestação das partes.

8. DO VALOR DO CONTRATO

- **8.1** Não haverá nenhum repasse financeiro pelo município para execução do objeto do presente Acordo de Cooperação.
- **8.2.** O Acordo de Cooperação contido neste Edital não vincula qualquer das partes em contratações futuras.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

 O resultado da avaliação da proposta/documentos ficará disponível na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer



- 9.2 É facultado ao participante, ou a qualquer interessado a interposição de Impugnação ao Edital, até o último dia útil anterior à data limite para a entrega da documentação e proposta, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existente, mediante solicitação por escrito protocoladas na Secretaria de Esportes e Lazer
- **9.3.** Decairá do direito a impugnar os termos deste edital perante a Administração Pública, qualquer interessado que o aceitando sem objeções, vier a apontar, depois do prazo fixado no subitem 9.2, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação;
- **9.4.** É facultado a qualquer participante, em decorrência das decisões relacionadas ao presente certame, a apresentação de Recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da disponibilização dos vencedores na Secretaria de Esportes e Lazer;
- 9.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.
- **9.6.** Não serão aceitas impugnações, intenção de recurso e nem mesmo a interposição de recursos via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Tais atos serão admitidos somente por escrito, mediante protocolo, em documento entregue na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (Rrua Luiz Belli, nº 1.087, Vila da Paz, CEP 06665-080, Itapevi/SP), das 08h00 às 17h00.
- **9.7.** É de responsabilidade do participante comparecer na Secretaria de Esportes e Lazer para eventuais dúvidas e informações e também acompanhar o Diário Oficial do Município.
- **9.8.** O Município de Itapevi, a qualquer momento, visando o interesse público, poderá suspender ou cancelar o presente Chamamento Público, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.

9.9 Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio da Comissão de Análise de Propostas e Projetos, localizada na Secretaria de Esportes e Lazer, Tel: (011) 4774-5927 e-mail sec.esportes@itapevi.sp.gov.br.

Constitui anexo do presente edital de Chamamento Público, dele fazendo parte integrante:

Anexo i – Dados do Proponente

Anexo II. Modelo de proposta;

Anexo III. Declaração de que não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz;

Anexo IV. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF;

Anexo V. Minuta de Acordo de Cooperação.



ANEXO I DADOS DO PROPONENTE / INTERESSADO

A identificação conterá obrigatoriamente todos os dados necessários a verificação de identidade do proponente.

IDENTIFICAÇÃO

- 1. Nome ou Razão social;
- 2. Endereço completo;
- 3. Contato: fone, fax, endereço eletrônico;
- 4. Nome e qualificação completa do responsável pela empresa.



ANEXO II MODELO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada de forma digitada e deverá conter os itens abaixo, sendo ao final assinada pelo proprio proponente ou por quem legalmente lhe possa representrar.

- 1. Nome do Proponente
- 2. Descrição do que pretende oferecer e detalhar o projeto
- 3. Declaração de que arcará com todos os custos daquilo que irá cooperar
- 4. Outras informações que julgar oportunas para aquilo que pretende cooperar.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Eu,		com
endereço na		possuidora do
CNPJ nº, por	intermédio de seu (a	ı) representante
legal o(a) Sr. (a)		, portador da
Carteira de Identidade n°		, CPF
n°,	residente	no
endereçoI	DECLARA, para fin	s do endereço
disposto no inc. XXXIII, art. 7°,	da Constituição Fed	leral, que não
emprega menor de 18 (dezoito) anos	em trabalho noturn	o, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de 16	(dezesseis) anos, sal	vo na condição
de aprendiz a partir dos 14 (quatorze a	nos).	
Itapevi,de 2023.		
COMPLE		
Assinatura e carimbo		



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS EM CONTRATAR COM A PREFEITURA CHAMAMENTO PUBLICO

Eu,, portador do documento
de identidade RG n.º e CPF n.º, na
condição de representante legal da empresa,
inscrita sob o CNPJ n.º, interessada em participar da
Chamada Pública supra citada, declaro sob as penas da lei que a mesma não
possui qualquer fato impeditivo legal para licitar ou contratar com a
Administração Pública.
Itapevi,dede 2023.
assinatura e carimbo



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAPEVI E
Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, inscrito no CNPJ
sob o nº 46.523.031/0001-28, com sede à Rua Agostinho Ferreira Campos, nº
675, Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representado pela Secretária de
Esporte e Lazer, Mauricio Alonso Murakami, doravante denominado
<u>MUNICÍPIO</u> , e de outro lado,, inscrita no CNPJ/MF sob
o nº, situada na,
representada na forma de seu Estatuto Social e Diretoria em exercício por seu
Presidente,, doravante denominada <u>COOPERANTE</u>
celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em conformidade com as

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

cláusulas e condições seguintes:



1.1 – Constitui objeto deste Acordo a obrigação da COOPERANTE em criar, organizar e dirigir campeonatos, festivais, torneios amadores na modalidade de

futebol de campo em todas as categorias nos limites geográficos no Município

de Itapevi.

1.2 - A contrapartida será realizado através da autorização gratuita de uso de

espaços próprio realização dos jogos e a disponibilização pelo *MUNICÍPIO* da

equipe de oficia arbitragem, além de autorizar a publicidade do ato, de acordo

com as normas públicas.

1.3 – Além da autorização de uso gratuita de espaços próprios para realização

dos jogos, o MUNICÍPIO poderá fornecer outros materiais necessários a

realização de campeonatos como uniformes, bolas, medalhas e troféus, desde

que haja disponibilidade financeira para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

2.1 - As Partes se comprometem a:

2.1.1 - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que

constitui a diretriz para o presente Termo;

2.1.2 - Agir sempre em consonância com os princípios da administração

pública estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil, dentre os quais os

previstos no artigo 37, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade e

probidade administrativa, de forma que o objeto deste acordo não seja utilizado

com finalidade diversa da aqui prevista, nem quem os nomes dos envolvidos

sejam manipulados para garantir interesses diversos ao próprio interesse

público;

CLÁUSULA TERCEIRA – <u>DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇOES DO</u>

<u>MUNICÍPIO</u>

3.1 - São atribuições do MUNICÍPIO:



- **3.1.1** Apoio institucional ao Plano de Trabalho apresentado, visando incentivar a participação da população nos campeonatos, festivais e torneios;
- **3.1.2.** Autorizar a publicação da marca da <u>COOPERANTE</u> nos espaços previamente determinado;
- **3.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto;
- **3.1.4.** O <u>MUNICÍPIO</u> não cobrará pelas despesas de água e luz que poderão ser geradas durante a execução do objeto deste acordo.
- **3.1.5.** Disponibilizar através da Secretaria de Esportes e Lazer os locais para a prática do esporte de futebol, em conformidade com o artigo 217 da CF/88.

CLÁUSULA QUARTA – <u>DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇOES DA</u> COOPERANTE

4.1 - São atribuições da COOPERANTE

- **4.1.1 F**azer cumprir as normas de respeito pelo patrimônio público municipal utilizado, bem como às determinações disciplinares referentes aos atletas e dirigentes.
- **4.1.2** Seguir rigorosamente as leis, decretos, resoluções, portarias, ordens de serviços e toda e qualquer regra imposta pelo poder público municipal;
- **4.1.3-** Providenciar as respectivas autorizações dos responsáveis, quanto aos atletas menores de idade, bem como responsabilizar-se por colher de seus atletas (maiores ou menores) inscritos e que irão participar de jogos o respectivo termo de responsabilidade por quaisquer danos físicos sofridos durante os jogos ou em decorrência deles, isentando desde já o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade e obrigação de reparar.
- **4.1.4** Responder por quaisquer danos ao erário municipal e à terceiros, bem como por obrigações assumidas em razão da utilização do espaço público referido na cláusula própria, seja para os integrantes de seu quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com os poderes públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal,



SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, inclusive acidentário, de forma que, o descumprimento de tais obrigações pela <u>COOPERANTE</u> importará em imediata notificação judicial ou extrajudicial, ficando desde já facultado ao <u>MUNICÍPIO</u> o direito de acionar a <u>COOPERANTE</u> e seu representante legal, caso venha a ser alvo de qualquer demanda decorrente do uso dos locais mencionados na cláusula terceira.

- **4.1.5** Recolher todos os tributos e taxas eventualmente cobrados para os eventos, bem como todas as licenças necessárias;
- 4.1.6 A <u>COOPERANTE</u> fica impedida de cobrar ingressos para todo e qualquer evento realizado no <u>MUNICÍPIO</u>;
- **4.1.7-** Não poderá a <u>COOPERANTE</u> dentro dos recintos municipais fazer qualquer manifestação, divulgação, veiculação, alusão ou crítica, de qualquer espécie, de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos nas dependências municipais, nem de cunho religioso, nos dias dos eventos desportivos a fim de obter promoção pessoal;
- **4.1.8** Ocorrendo eventual fato, o <u>MUNICÍPIO</u> fica isento de qualquer responsabilidade, ficando a <u>COOPERANTE</u> obrigada a responder pela infração;
- **4.1.9** Não serão permitidas nas dependências dos espaços públicos, seja na parte interna ou externa, faixas, banners, ou qualquer outro tipo de publicidade visual ou auditiva que contenha promoção pessoal de político, partido político, exceto aquelas que tenha caráter de homenagem "post mortem";
- 4.1.10 A publicidade comercial, a promoção pessoal ou de apoio cultural de qualquer patrocinador, nas camisas dos times, que ingressarem nos campos de futebol onde se deva ou já estejam sendo realizados jogos dos campeonatos organizados pela COOPERANTE, é de inteira responsabilidades destes:
- 4.1.11 No caso de descumprimento das aludidas normas deste termo por parte dos times e/ou associados, a <u>COOPERANTE</u> será responsabilizada, sofrendo as seguintes penalidades, após a devida constatação por parte da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conferido o direito de ampla defesa e



contraditório:

- 4.1.12 Advertência por escrito;
- 4.1.13 Em caso de reincidência, será aplicada multa no valor de R\$ 500 UFM;
- **4.1.14** Constatada a prática de duas infrações no período de 12 (doze) meses, será o respectivo Termo rescindido.
- **4.1.15** A decisão administrativa constatada pela Secretaria de Esportes e Lazer, que aplicar a penalidade do item 4.1.9.2.2., constituirá desde logo, título executivo extrajudicial.
- **4.1.16** Não haverá punição, entretanto, se, diante da constatação dos fatos descritos no item 4.1.9., a **COOPERANTE** aplicar imediatamente aos infratores sanções previstas em seu regulamento, consistente em eliminação ou rebaixamento, com a análise da Secretaria de Esportes e Lazer.
- **4.1.17** Promover todo e qualquer esclarecimento, a qualquer tempo, que vierem a ser solicitados pelo <u>MUNICÍPIO</u>, inclusive sobre o projeto da <u>COOPERANTE</u>, no prazo estipulado, apresentando eventuais documentos, sob pena de incorrer em infração.
- **4.1.18** Elaborar e se responsabilizar pelos regulamentos de seus campeonatos e festivais sempre em conformidade com a lei, regras e diretrizes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, introduzindo normas de punição por qualquer ato individual ou coletivo que descumprir ou infringir a legislação vigente e determinações emitidas pela Secretaria de Esportes e Lazer, devendo apresentar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias apenas para ciência do **MUNICÍPIO**.
- **4.1.19** O regulamento oficial dos campeonatos e festivais não poderá conter cláusulas punitivas que conflitem com o interesse público, divirjam do regulamento da Federação e Confederação, sobretudo que atendam aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.
- **4.1.20** Os procedimentos disciplinares que importem em sanções à filiados, atletas ou terceiros, deverão ser imediatamente encaminhados à Secretaria de Esportes e Lazer no prazo de 48 horas para que seja analisado a regularidade e legalidade do mesmo, cabendo a Secretaria de Esportes e Lazer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | juridico@itapevi.sp.gov.br

competência de rever ou convalidar a decisão.

- **4.1.20.1** A <u>COOPERANTE</u> se obriga, em até 48 horas após a sua confecção, a apresentar cópia de todas as atas produzidas que tenham como tema qualquer discussão relacionada aos campeonatos, copas torneios e festivais que venha ser apresentada futuramente a Secretaria de Esportes para o efetivo controle e conhecimento.
- **4.1.20.2** A Secretaria de Esportes e Lazer nomeará um ou mais membros de seu quadro para proceder à análise que se refere dos itens 4.1.9.8. e 4.1.9.9.
- **4.1.20.3** Apresentar o calendário anual e da tabela de campeonatos ou torneios, a fim de acomodação dos dias de tais eventos, à Secretaria de Esportes e Lazer.
- **4.1.20.4** Não realizar, sem a anuência do MUNICÍPIO, mudanças de jogos depois de publicada a tabela na agenda oficial da Secretaria de Esportes e Lazer.
- **4.1.20.5** Fornecer e manter atualizado cadastro/banco de dados com o nome e registro de todos os atletas inscritos e ou seus responsáveis quando estes forem menores de idade, de modo que se possa individualizar o beneficiário de toda e qualquer ação do **MUNICÍPIO**.
- **4.1.20.6** Dar apoio técnico e logístico ao trabalho que vem sendo desenvolvido pelas Associações Amadoras de Futebol nos bairros pertencentes ao **MUNICÍPIO** de Itapevi, prestigiando, incentivando e apoiando, no que for necessário, para o bom desenvolvimento do futebol amador.
- **4.1.20.7** A <u>COOPERANTE</u> incentivará a juventude de Itapevi à prática do futebol de campo desde sua iniciação até o estágio de competição.
- **4.1.20.8** A <u>COOPERANTE</u> organizará e promoverá torneios, copas, festivais e campeonatos no <u>MUNICÍPIO</u> de Itapevi.
- **4.1.20.9** A <u>COOPERANTE</u> indicará dentro de seus critérios e regulamentos, clubes de Itapevi que participarão de campeonatos, copas e



torneiros fora dos limites do <u>MUNICÍPIO</u> e que sejam promovidos pelas competentes confederações em várias categorias.

- **4.1.20.10** A <u>COOPERANTE</u> será responsável exclusiva pela confecção de tabelas, regulamentos, súmulas, inscrições e transferências de atletas, julgamento de recursos ou agressões, controle de cartões, artilharia e goleiro menos vazado, respeitado a obrigação já delineada.
- **4.1.20.11** Nenhum documento poderá conter rasuras, adulterações ou qualquer elemento que possa dificultar a sua veracidade ou autenticidade, ficando a **COOPERANTE** responsável por tais incidentes.
- **4.1.20.12** Caberá a <u>COOPERANTE</u> marcar e presidir reuniões e congressos arbitrais, escalar os oficiais de arbitragem e custear os materiais de seu próprio uso.
- **4.1.20.13** Caberá a <u>COOPERANTE</u> realizar o recebimento dos bens, produtos, serviços ou materiais fornecidos pelo <u>MUNICÍPIO</u> para a finalidade deste acordo, conferindo a quantidade e qualidade, opondo ao final sua assinatura confirmando o recebimento, bem como encaminhando para a Secretaria de Esportes e Lazer a respectiva documentação.
- 4.1.20.14 É vedado a <u>COOPERANTE</u>, interceder junto ao <u>MUNICÍPIO</u> visando alcançar interesse de terceiros, sobretudo, autoridades políticas, agentes públicos ou projetos a estes ligados, tais como solicitação de uso de campos, solicitação de arbitragem etc, sob pena de seu representante legal ser incurso em crime de improbidade administrativa entres outros.

CLÁUSULA QUINTA – <u>DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA</u>

- 5.1 O <u>MUNICÍPIO</u> dará total apoio às práticas esportivas em geral, e disponibilizará por meio deste acordo os oficiais de arbitragem (árbitros, mesários, delegados).
- **5.2** O <u>MUNICÍPIO</u> não cobrará pelas despesas de água e luz necessária ao bom funcionamento da sede oferecida para a <u>COOPERANTE</u>.



- 5.3 O <u>MUNICÍPIO</u> além da cessão dos locais para realização dos jogos, poderá fornecer outros bens/materiais necessários à realização de campeonatos entre eles troféus, faixas, medalhas para o time campeão, o vice-campeão, artilheiro e goleiro menos vazado, bem como lanche e transporte para campeonatos fora do munícipio, desde que haja disponibilidade financeira para tanto;
- **5.4** O <u>MUNICÍPIO</u> não fará premiação em dinheiro, ficando, no entanto, permitida a <u>COOPERANTE</u> fazê-lo, por si, ou por patrocinadores, respeitando a legislação municipal vigente.
- 5.5 O <u>MUNICÍPIO</u> poderá fornecer uniformes aos clubes participantes dos campeonatos organizados pela COOPERANTE, desde que haja disponibilidade e dentro de critérios a serem criados em regulamento interno próprio pela Secretaria de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência por doze meses, contados da assinatura, podendo, ser prorrogado por igual período por uma única vez.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

- **7.1** O presente ACORDO poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses.
- **7.2** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a execução das obrigações estabelecidas, independentemente da vontade das partes;
- **7.3** Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;



- **7.4** Unilateralmente pelo <u>MUNICÍPIO</u>, visando o interesse público, mediante despacho fundamentado e notificação para a <u>COOPERANTE</u>.
- 7.5 Se houver relutância por parte do representante legal da COOPERANTE em seguir as regras deste Termo de Cooperação sem a devida fundamentação legal por escrito, antes de rescindir o presente termo, visando a continuidade do serviço público prestado e objeto do Plano de Trabalho, e buscando manter o interesse público bem como a necessária regularidade, o MUNICÍPIO poderá nomear como interventor o vice-presidente da COOPERANTE, para que este prossiga até o termino do prazo deste acordo, comunicando os interessados.
- **7.6** Recusada a atribuição pelo vice-presidente, será convocado os demais diretores aleatoriamente para assumir o encargo.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1** Este Termo poderá ser modificado pelas partes, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto e sua finalidade, desde que por meio de termo aditivo escrito e assinado pelas partes.
- **8.2** É vedado a *COOPERANTE* ceder a qualquer título direitos e obrigações deste termo.
- **8.3** A tolerância de qualquer uma das partes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas neste acordo não implicará em aceitação, novação precedente ou renúncia de quaisquer direitos;
- **8.4** As partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente acordo não constituem violação de direitos de terceiros, lei ou regulamento aplicável, ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam partes;



- **8.5** As partes reconhecem, expressamente, que os prepostos, empregados ou contratados da <u>COOPERANTE</u> não são empregados, mandatários ou procuradores do <u>MUNICÍPIO</u> e, em consequência, não poderão assumir obrigações em nome dela;
- **8.6** O presente acordo não gerará qualquer tipo de ônus ou responsabilidade ao <u>MUNICÍPIO</u>, exceto as obrigações descritas expressamente neste termo;
- **8.7** O <u>MUNICÍPIO</u> não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela <u>COOPERANTE</u> em razão dos termos deste acordo, seja para os integrantes do seu quadro de funcionários ou terceiros contratados, seja para com os poderes públicos, além de quaisquer obrigações de natureza cível, tributária, criminal, decorrentes de relações trabalhistas e previdenciárias, acidentário, entre outros;
- **8.8** A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do presente acordo serão feitos pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado do que o seja.

E por estarem de acordo, firmam as partes, nas pessoas de seus representantes legais, o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos legais.

ltapevi	do	de 2023.
nabevi	de	00 7073



		
	Mauricio Alonso Murakami	
	MUNICÍPIO	
_		
	Nome completo	
	COOPERANTE	
Testemunhas:		
1 – NOME COMF RG:	LETO: 2 – NOME COMPLETO: RG:	
	CHRMI	
MA		